



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-131CC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – 2ª REPUBLICAÇÃO

Assunto: Impugnação ao Edital e Pedido de Esclarecimentos.

Trata-se de impugnação ao edital e pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa S&V Licitações e Contratos Administrativos Ltda., referentes ao Pregão Eletrônico nº 01/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, para atendimento dos alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), residentes na zona rural do Município de Rio Novo do Sul/ES.

I – DOS ITENS II, III E IV DA IMPUGNAÇÃO

Em relação aos pontos suscitados na impugnação que demandam análise técnica acerca da execução do objeto, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação reconheceu a existência de erro material no item 21 do Lote 04, referente ao trajeto código 4833 (Santa Cruz x EMUEIF Cachoeirinha – turno matutino), constatando que a quilometragem correta corresponde a 1.745,80 km, tendo ocorrido equívoco de digitação no pedido de compras.

A Secretaria também identificou inconsistência no Lote 06, decorrente da não inclusão do roteiro código 5725 no pedido de compras, promovendo a devida atualização dos quantitativos e dos valores estimados da contratação.

No tocante ao impacto financeiro decorrente das inconsistências identificadas, concluiu que as correções promovidas afetam diretamente a composição dos valores estimados dos Lotes 04 e 06, bem como o valor global da contratação, tornando necessária a atualização dos documentos que compõem a fase preparatória do certame.

Por fim, quanto à divergência existente entre o item 6.6.4.5.1 e o item 9, alínea “b”, do Termo de Referência, manifestou-se favoravelmente à uniformização das disposições editalícias, de modo que prevaleça o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação da documentação pré-contratual, prorrogável mediante justificativa e a critério da Administração, por entender que tal prazo melhor atende às exigências operacionais necessárias à mobilização para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

Acrescentou, ainda, que promoveu as adequações necessárias nos documentos que instruem o procedimento licitatório, com a atualização dos quantitativos e valores estimados impactados pelas correções identificadas, de modo a garantir a consistência das informações que subsidiam a formulação das propostas e o julgamento do certame.

Assim, acolho integralmente as conclusões técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

II – DOS ITENS II E III DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

No que se refere aos questionamentos relacionados à qualificação econômico-financeira, a Secretaria Municipal de Finanças manifestou-se no sentido de que a exigência de patrimônio líquido mínimo prevista no item 7.3.6 do edital deve ser aferida considerando o valor estimado do(s) lote(s) efetivamente disputado(s) e vencido(s) pela licitante, entendimento compatível com o parcelamento do objeto e com os princípios da proporcionalidade e da ampliação da competitividade.

Ainda, quanto à forma de comprovação prevista no item 7.3.6.1 do edital, concluiu pela necessidade de adequação da redação atualmente constante do instrumento convocatório, visando compatibilizá-la com as regras aplicáveis à comprovação da qualificação econômico-financeira. De modo a concluir que a comprovação do patrimônio líquido deve ocorrer mediante a documentação contábil pertinente, não se mostrando adequada a previsão de comprovação por alteração contratual. Assim, opinou pela supressão da expressão “ou alteração contratual”.

Dessa forma, acolho integralmente as conclusões técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Passo, então, à análise dos pontos remanescentes submetidos diretamente a este Setor de Licitações.

III – DO ITEM I DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - INTERVALO MÍNIMO DE LANCES

Em relação ao questionamento acerca da existência de intervalo mínimo entre lances, esclareço, novamente, que o certame será processado por meio da plataforma Licitanet, a qual estabelece como intervalo mínimo de redução o valor de R\$ 0,01 (um centavo), parâmetro já disponibilizado aos participantes no ambiente eletrônico da disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

A adoção do referido intervalo observa as funcionalidades padronizadas da plataforma e visa assegurar a ampla competitividade entre os licitantes, permitindo a livre formulação de lances e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Apenas a título de demonstração:

Lote	Item	Cód. Ref.	Descrição	Exclusividade	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Intervalo Mínimo
1	1	00001100005576	SAO FRANCISCO X ESCOLAS	NÃO EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	Km	5.846,40	R\$13,60	R\$79.511,04	R\$0,01
1	2	00001100005713	RETORNO MUNICIPAL X SAO FRANCISCO X...	NÃO EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	Km	2.923,20	R\$13,60	R\$39.755,52	R\$0,01
1	3	00001100005714	RETORNO ESTADUAL X SAO FRANCISCO X...	NÃO EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	Km	2.923,20	R\$13,60	R\$39.755,52	R\$0,01
1	4	00001100005581	SAO FRANCISCO X CAPIM ANGOLA X ESCO...	NÃO EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	Km	6.658,40	R\$12,39	R\$82.497,58	R\$0,01
1	5	00001100005715	RETORNO MUNICIPAL X SAO FRANCISCO X...	NÃO EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	Km	3.329,20	R\$12,39	R\$41.248,79	R\$0,01

Além disso, trata-se de informação acessível a todos os participantes do certame no próprio sistema eletrônico utilizado para realização da sessão pública, inexistindo tratamento diferenciado entre os concorrentes.

Tal medida assegura a ampla competitividade entre os licitantes, preserva a isonomia na disputa e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV – DO ITEM IV DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - AFERIÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

No que se refere ao parâmetro para aferição da inexecuibilidade das propostas, verifico que a impugnante sustenta a necessidade de adoção de critério objetivo para a análise da viabilidade econômica das ofertas apresentadas pelos licitantes.

Nesse contexto, considerando que o Município de Rio Novo do Sul não possui regulamentação própria disciplinando critérios objetivos para identificação de indícios de inexecuibilidade em serviços dessa natureza, bem como a faculdade conferida pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021 aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para aplicação dos regulamentos editados pela União para execução da referida lei, entendo pertinente a utilização, no âmbito do presente certame, do parâmetro previsto no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Referido entendimento mostra-se especialmente adequado às peculiaridades desta contratação, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de transporte escolar e cuja estimativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

preços foi elaborada com base em parâmetros técnicos amplamente referenciados pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU, circunstâncias que recomendam a adoção de critério objetivo para identificação preliminar de eventuais indícios de inexequibilidade.

Assim, após análise da matéria suscitada pela impugnante, entendo conveniente e oportuno promover a adequação do edital para prever que, no âmbito deste procedimento licitatório, serão considerados indícios de inexequibilidade os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da realização das diligências cabíveis para demonstração da viabilidade econômica da proposta.

V – CONCLUSÃO

- a)** CONHEÇO da impugnação apresentada e JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE, acolhendo as manifestações técnicas da Secretaria Municipal de Educação quanto à correção dos erros materiais identificados, à atualização dos valores estimados dos lotes afetados e à adequação do prazo previsto no item 6.6.4.5.1 do Termo de Referência;
- b)** ACOLHO os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Finanças quanto à interpretação do item 7.3.6 do edital, e ESCLAREÇO que a exigência de patrimônio líquido mínimo incidirá sobre o valor estimado do(s) lote(s) efetivamente disputado(s) e vencido(s) pela licitante;
- c)** ACOLHO a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças quanto à necessidade de adequação do item 7.3.6.1 do edital, de forma a compatibilizá-lo com as disposições legais aplicáveis à comprovação da qualificação econômico-financeira;
- d)** ESCLAREÇO que o intervalo mínimo de lances adotado na plataforma Licitanet corresponde a R\$ 0,01 (um centavo), parâmetro disponível aos participantes no ambiente eletrônico da disputa;
- e)** ACOLHO parcialmente o apontamento formulado quanto à necessidade de estabelecimento para aferição da inexequibilidade das propostas, determinando a adequação do edital para prever, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que constituem indícios de inexequibilidade as propostas com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da realização das diligências necessárias à comprovação de sua viabilidade econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

f) DETERMINO a republicação do edital com as adequações decorrentes das manifestações técnicas acolhidas, bem como a reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que as alterações promovidas afetam a formulação das propostas.

Por fim, consigno que as manifestações técnicas exaradas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Finanças constituem parte integrante da presente decisão, adotando-se seus fundamentos como razões de decidir naquilo que não conflitarem com as conclusões ora apresentadas.

Rio Novo do Sul/ES, 08 de junho de 2026.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Agente de Contratação/Pregoeiro